



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.393, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o selo de integridade para avaliação de pessoas jurídicas que adotam voluntariamente medidas de *compliance* e programas de integridade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 3.319, de 13 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que a integridade, a confiabilidade e a transparência são princípios da governança pública;

CONSIDERANDO que o poder público exerce papel fundamental no incentivo à adoção, à aplicação ou ao aperfeiçoamento de programas de integridade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo de integridade decorrente de avaliação de pessoas jurídicas que adotam medidas de *compliance* e programas de integridade voluntariamente.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são consideradas medidas de *compliance* e programas de integridade de pessoas jurídicas o conjunto de mecanismos e de procedimentos internos consistentes na disponibilização de canais de denúncias de irregularidades, na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nas ações e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

diretrizes, cujo objetivo seja detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Art. 2º São objetivos desta iniciativa:

I - fomentar uma cultura de integridade, prevenção à corrupção e promoção da ética nas relações com as pessoas jurídicas de direito privado;

II - criar um selo como diferencial competitivo das pessoas jurídicas e suas relações comerciais;

III - divulgar os nomes das pessoas jurídicas que adotam voluntariamente as medidas de integridade;

IV - preparar as pessoas jurídicas que fornecem bens ou serviços ao Município de Santa Luzia para uma tendência do Poder Público em atribuir pontuação ou nos procedimentos licitatórios para aquelas que possuírem programas de integridade; e

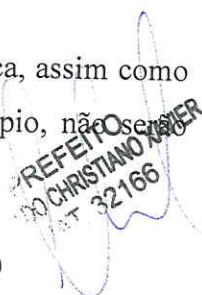
V - criar uma ferramenta para avaliar os programas de integridade das pessoas jurídicas e reduzir eventuais multas aplicadas, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 3.319, de 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. A avaliação dos programas de integridade se aplica às pessoas jurídicas de grande e de médio porte, bem como às micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os procedimentos para a obtenção do selo de integridade, a gestão das datas, a validade e os normativos complementares serão editados em Portaria da Controladoria-Geral do Município, órgão responsável pela gestão desta ação, ao qual compete publicar o resultado final e conferir às pessoas jurídicas aprovadas a prerrogativa de utilizar o selo de integridade.

§ 1º Não será cobrado das pessoas jurídicas qualquer valor para inscrição, avaliação ou divulgação de sua participação.

§ 2º As informações e os documentos enviados pela pessoa jurídica, assim como os relatórios resultantes da análise feita pela Controladoria-Geral do Município, não serão divulgados a terceiros, salvo mediante autorização expressa da pessoa jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2018.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 14.12.18
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
